

## CONSELHO GERAL

### CONVOCATÓRIA Nº 66

Nos termos do Art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o presidente do Conselho Geral vem por este meio convocar todos os membros para uma reunião a realizar no dia **3 de maio**, às **18H30**, na **sala A32 (piso de entrada, 1ª sala à direita)** da escola sede, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1- Apreciação do relatório de avaliação da candidatura;
- 2- Deliberar sobre a necessidade de audição do candidato admitido;
- 3- Eleger o diretor por voto secreto (a votação é adiada caso o conselho delibere pela audição do candidato);
- 4- Informações.

Vale de Cambra, 26 de abril de 2022

O Presidente do Conselho Geral

João Teixeira

COMPETÊNCIAS - Artigo 13.º do Decreto-Lei nº 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012:

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.